

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o plantio de árvores, obrigatório para pessoas física e jurídica, que requererem o *Habite-se* ou *Alvará de Utilização*, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O *Habite-se* ou *Alvará de Utilização* requeridos junto a Prefeitura do Município de Adamantina será liberado, obrigatoriamente, mediante a apresentação de comprovante do plantio de árvores, emitido pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 1º O plantio deverá ser efetuado na calçada do imóvel, obedecendo a Lei Municipal nº 3.286/2007 e alterações, que determina os parâmetros do plantio.

§ 2º No que trata o *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente deverá dar as devidas instruções de plantio, bem como ditar a espécie de árvore que deverá ser plantada, a localização exata, bem como as medidas e espaçamentos.

§ 3º Quando se tratar de mais de uma árvore, e não couberem no calçamento, por razões de empecilhos físicos intransferíveis, estas poderão ser plantadas em outras áreas determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 2º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente responsável pela fiscalização e instrução do plantio das árvores.

Parágrafo único. Quando se tratar de *Habite-se* ou *Alvará de Utilização* que não fazem parte de novos loteamentos ou desmembramentos, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente deverá fornecer as mudas de árvores.

Artigo 3º Os proprietários dos novos parcelamentos de solo urbano têm a obrigatoriedade da doação das mudas, de quantidade referente a uma muda arbórea por lote de

seu empreendimento, as quais serão repassadas à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, mediante, obrigatoriamente, apresentação de nota fiscal, e estas doadas no momento do *Habite-se* ou *Alvará de Utilização*.

Artigo 4º O Executivo Municipal poderá baixar, mediante Decreto, normas regulamentadoras para a execução da presente Lei.

Artigo 5º Nos casos de infrações serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - plantio em local inadequado em desacordo com as orientações da Secretaria e em desacordo com Lei nº 3.286/2007 e alterações, multa no valor de 50 UFMs.

II - plantio de espécie inadequada estando em desacordo com as orientações da Secretaria, multa no valor de 50 UFMs.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de outubro de 2015.

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

Presidente

FÁBIO ROBERTO AMADIO

1º Secretário

AGUINALDO PIRES GALVÃO

2º Secretário